



DIREITO ACHADO NA RUA COMO ESTRATÉGIA PARA UM DIREITO VIVO

LAW FOUND ON THE STREET AS A STRATEGY FOR A LIVING LAW

Sarah Ribeiro dos Santos

Graduanda em Direito (FACAPE)

Rua Prefeito Augusto Nunes Amariz, nº 74, Santa Maria da Boa Vista-PE.

Email: sarahribeiro2019.1@gmail.com

RESUMO

Objetivo: descrever as nuances acadêmicas e sociais do Direito Achado na rua, assim como seus impactos para um Direito vivo. **Metodologia:** fez-se um resumo das publicações referentes ao tema a fim de identificar o impacto do Direito Achado na Rua a nível social e acadêmico. **Conclusão:** o Direito Achado na Rua é um mecanismo de ruptura do pragmatismo que acorrenta o direito individual e coletivo historicamente. O atual cenário acadêmico dentro do curso de Direito está limitado a formação de profissionais que reproduzem informações sem o julgamento próprio. É essencial a construção de profissionais aptos as novas demandas sociais. Há necessidade de incluir o raciocínio crítico e ampliar o acesso a “massa da população” por meio de atividades que possam incluir os alunos em contato com a realidade. O Direito Achado na Rua é uma ferramenta com a capacidade de proporcionar aos indivíduos a responsabilidade pelo próprio eu e a disseminação de conhecimento aos demais membros da coletividade. Este artigo demonstra em sua revisão que o Direito Achado na Rua conquistou espaços desde sua criação, porém carece de mais atenção das instituições jurídicas e de ensino, pois somente com o auxílio de estratégias dinâmicas e interdisciplinares o ser humano irá alcançar sua emancipação política, econômica, social e jurídica.

Palavras-chave: Direito. Direito achado na rua. Direitos humanos. Ensino acadêmico.

ABSTRACT

Objective: describe the academic and social nuances of the law found on the street, as well as its impacts on a living law. Methodology: A summary of publications of subject identify the social and academic impact of Right Found on the Street. Conclusion: Street Found Law is a mechanism of rupture of pragmatism that has historically chained individual and collective law. The current academic scenario within the law course is limited to training professionals who reproduce information without their own judgment. Therefore, it is essential to build professionals able to meet new social demands. Is a need to include critical thinking and broaden access to “mass population” through activities that may include students in touch with reality. Right Found on the Street is a tool with the ability to provide individuals with

Recebido em 03.09.2020. Publicado em 15.12.2020



Licensed under a Creative Commons Attribution 3.0 United States License

responsibility for self and the dissemination of knowledge to other members of the community. This article demonstrates in its review that Right Found on the Street has conquered spaces since its creation, but needs more attention from legal and educational institutions, because only with the help of dynamic and interdisciplinary strategies will human beings achieve their political, economic emancipation, social and legal.

Keywords: Right. Right Found on the Street. Human rights. Academic teaching.

INTRODUÇÃO

O Direito é compreendido como um conjunto de normas que regem as relações sociais. A palavra direito substituiu a palavra *jus* de origem romana, a qual era definida como normas formuladas pelos homens com o objetivo de organizar a vida em sociedade.

O Direito é uma conquista social de árduas batalhas sociais ao longo da história e obviamente há registros de espetáculos nacionais despendidos pelos povos para defender o seu direito às custas de duros esforços e vidas humanas.

Ihering (2000) descreve que o ato de resistência garante a sobrevivência do Direito, de modo que a passividade seria uma forma de desrespeito a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para construção social e jurídica. Logo, a luta é uma parte intrínseca de sua natureza e a resistência deve partir do próprio indivíduo, pois isso faz parte dos preceitos morais e éticos. Corroborando as ideias de Ihering, Lyra Filho (2000) discute sobre a inserção do sujeito ativo, aquele que vai em busca dos seus direitos e a partir disso, com a consciência jurídica, é capaz de guiar o próprio destino. Ainda de acordo com Lyra, o Direito nasce na rua até se concretizar por meio dos Direitos Humanos.

O Direito como ciência envolve o estudo do ser humano, e esse é dotado de direitos nem sempre alcançados em sua plenitude. Vale destacar que à Organização das Nações Unidas, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), traz em seus artigos que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Portanto, é necessário discutir o acesso social a tais direitos, uma vez que uma importante massa da população ainda vive distante dos direitos universais básicos, também garantidos por esse mesmo documento, como direito à liberdade, à vida, à segurança pessoal, direito de ser reconhecido como pessoa perante a lei, direito de plena igualdade, direito a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, igual direito de acesso ao serviço público do seu país e direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família habitação, saúde, alimentação, segurança e outros.

O Direito Achado na Rua usa uma metáfora em que a palavra rua tem o significado de local em que o ser humano constrói relações sociais, princípios morais, éticos e torna-se sujeito ativo. O Direito Achado na Rua busca quebrar o paradigma estabelecido e propiciar ao cidadão acesso e igualdade a esses direitos de uma forma mais horizontal e menos segregacionista.

Diante do exposto, faz-se necessário reconhecer a importância do Direito Achado na Rua a nível social e acadêmico. Desta forma, esta revisão bibliográfica justifica-se pela lacuna científica de informações a respeito do tema. Este estudo tem como objetivo descrever as nuances acadêmicas e sociais do Direito Achado na rua, assim como seus impactos para um Direito vivo.

DESENVOLVIMENTO

O Direito Achado na Rua surgiu a partir das ideias de Roberto Lyra Filho, diplomado em letras pela Universidade de Cambridge em 1942 e em Direito pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro em 1949. Trabalhou como jornalista, advogado e ingressou na carreira de docente na faculdade em que se graduou em Direito e nesse local foi responsável por ministrar aulas de Direito Penal. Lyra possui diversas ações relevantes ao longo da atividade jurídica, entretanto cabe destaque a fundação da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) que tem como finalidade a construção de um Direito livre, não engessado e não elitista, e que seja capaz de buscar uma prática libertadora, pluralista e que visualize às novas formas de organização e manifestações sociais presentes na contemporaneidade, assim como tenha a capacidade de acompanhar as dinâmicas humanas (LYRA, 2013).

Com a morte de Lyra, o seu aluno de mestrado e companheiro, José Geraldo de Sousa Júnior implementou o Direito Achado na Rua seguindo conceitos desenvolvidos por seu professor. Inicialmente o Direito Achado na Rua foi trabalhado pelo Núcleo de Estudo para a Paz e Direitos Humanos - NEP e pelo Centro de Educação à distância - CEAD como um curso à distância oferecido pela Universidade de Brasília.

O Direito Achado na Rua, em equilíbrio com os pensamentos da NAIR, tem como objetivo conceber o Direito como ciência social dinâmica que diante das mudanças sociais seja capaz de lograr êxito na dialética e evitar a marginalização individual e coletiva.

De acordo com Sousa Junior (2008) o Direito Achado na Rua consiste em compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos novos contextos sociais e a partir da análise das relações

experimentadas construir novas categorias jurídicas capazes de suplantar a opressão e a segregação entre as pessoas, ou seja, o Direito será ferramenta de legitimação da organização social. Além disso, o Direito Achado na Rua busca determinar o espaço político de desenvolvimento das relações e práticas sociais e enquadrar os dados derivados das práticas sociais para sustentar as novas categorias jurídicas.

No Brasil ainda há um grande contingente populacional com direitos cerceados pelo Estado e pelo pragmatismo político e judiciário, sendo assim o debate sobre a importância da ruptura com o tradicional se faz necessário e isso envolve abertura as novas práticas e inserção social, pois o sujeito deve ser capaz de compreender o meio em que se insere e deve ser sujeito coletivo capaz de contribuir com a transformação da sociedade, devendo essa ser mais igualitária e holística.

A justiça é necessária para manutenção de uma sociedade livre, portanto é indispensável num Estado Democrático de Direito. No entanto, o Brasil apesar de democrático, não consegue impor totalmente os princípios democráticos, principalmente na economia e educação e soma-se a isso o conservadorismo do Poder Judiciário. O Direito Achado na Rua é uma estratégia de sobrepor tais empecilhos por meio de diálogo e participação ativa dos movimentos sociais e Estado.

Logo, em um cenário marcado por falta de dinâmica há espaço para o nascimento de sistemas jurídicos paralelos que buscam a reflexão sobre a prática vigente e implementação de estruturas desvinculadas ao conservadorismo estatal, ou seja, um pluralismo jurídico pautado no diálogo. Os espaços e movimentos sociais não devem ser isolados e invisíveis, ao ponto que a presença das instituições e direitos humanos básicos estejam presentes apenas na repressão e violação de direitos como ocorre por exemplo com a segurança pública (IHU – REVISTA DO INSTITUTO HUMANISTAS UNISINOS, 2009).

Treves (1978) apresentou uma análise do Direito no que ele nomeou como dimensões. A dimensão teórica é apresentada a partir de: problemas de definição do direito e seu papel social; compreensão do sistema jurídico e sua efetividade enquanto estrutura fundamental; análise das relações entre as mudanças sociais e o Direito, ou seja, a relação do Direito como ferramenta de controle social em face do Direito como instrumento de transformação social. E no que tange a dimensão empírica, compreendem-se as seguintes nuances: investigação sobre as profissões jurídicas; investigação sobre a construção de normas, aplicabilidade e desuso e,

por fim, a investigação da opinião e as atitudes da sociedade em virtude das normas e das instituições jurídicas.

O Direito Achado na Rua ganhou notoriedade jurídica e adentrou mais espaços acadêmicos, mesmo que ainda ocorra uma tendência a resistência do modelo tradicional consolidado. A sustentação deste tema ocorre justamente por promover uma maior separação entre teoria e prática, impondo-se abertura do campo visual às diversas fontes do Direito, a sociedade, aos locais de manifestações e relações sociais, reconhecendo-os como parte importante do Direito (SOUSA JÚNIOR, 2008).

José Carlos Moreira da Silva Filho, doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná, afirma que o Direito Achado na Rua tem como fator diferencial a capacidade crítica e interdisciplinar, mantendo assim a capacidade de identificar os conflitos, processos de desigualdade, contradições e papel do Estado como centro de tensões e lutas (IHU – REVISTA DO INSTITUTO HUMANISTAS UNISINOS, 2009).

No Brasil há muitos grupos sociais em que a questão primordial ultrapassa necessidades humanas básicas e se confundem, perpassando sobre vários aspectos e demonstrando o quanto são mutáveis e interdisciplinares os movimentos. Podem ser citadas questões territoriais como por exemplo a demarcação dos territórios indígenas, a posse de terra (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), questões de gêneros, étnicas, ecológicas e econômicas.

Em âmbito global percebe-se que as situações supracitadas estão presentes em diversos países e que culpar, exclusivamente, o judiciário nacional seria um grave erro. Diante disso, fica evidente que as relações humanas são conflituosas em todas as partes do mundo e que envolvem questões muito mais amplas do que o Direito, porém cabe a este regular e garantir a manutenção da ordem social, buscando assim promover igualdade social e suplantar as desigualdades criadas pelos sistemas produtivos, educacionais e políticos.

É notório o acolhimento ao tema em demais setores a nível nacional e internacional. No Brasil, o Direito Achado na Rua ultrapassou os muros da Universidade de Brasília e faz parte de novos cursos de formação de Direito como no Programa Nacional de Educação e Reforma Agrária (PRONERA). Encontra-se como linha de pesquisa certificada na plataforma lattes de grupos de pesquisa do CNPq, assim como na Universidade Federal da Paraíba por meio do o grupo de extensão e pesquisa Loucura e Cidadania que trata de Direitos Humanos. Alcançou cursos de pós-graduação em Direitos Humanos da UFSM, UFPB e na Universidade Federal de Goiás e o grupos de pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria. Internacionalmente pode

ser citado o PLP (Promotoras Legais Populares) com repercussão continental na América Latina. Diante do exposto, é necessário avaliar a reorientação dos cursos e suas matrizes curriculares (TREVES, 1978).

No Brasil, cabe à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) regulamentar o exercício do Direito. Sendo assim, é importante compreender a abertura proporcionada por novos modelos educacionais. A reforma do ensino do Direito no Brasil tem como berço as condições teóricas e sociais, as quais apresentaram múltiplas transformações para construção do seu valor.

Em 1996 a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB avaliou a contribuição da OAB, assim como do MEC e outras com a tentativa de repensar o modelo de ensino presente na matriz curricular nacional. Podem ser citadas dentro desse contexto retrospectivo a portaria n. 1886/94 que trata da reformulação curricular nas escolas de Direito do país e a resolução nº 9, de 2004, que rege às diretrizes para o curso de graduação em Direito (DUQUE, 2011).

Maria Paula Dallari Bucci (2009), ex-secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, é contundente ao afirmar que o curso de graduação em Direito é e deve ser para a massa, no entanto isso não significa que deve ser ofertado conteúdo de baixa qualidade, pois o direito é acima de tudo uma questão de cidadania. Para a professora é necessário dar voz a massa pois essa pouco compreende sobre os seus direitos, uma vez que é intrínseco ao indivíduo a maior compreensão dos seus deveres em detrimento dos direitos.

O atual cenário acadêmico dentro do curso de Direito está limitado a formação de profissionais que reproduzem informações sem o julgamento próprio. É essencial a construção de profissionais aptos as novas demandas sociais. Sendo assim, as faculdades devem instigar o senso crítico, pois o ensino dogmático não prepara adequadamente os juristas a identificarem contextos em que estão atuando (SOUSA JÚNIOR, 2006).

Ainda no que se refere aos modelos de ensino vigente, destaca-se a forma dos meios verticalizados das relações entre alunos e professores. Além disso, há excesso de valorização ao tecnicismo em detrimento ao raciocínio crítico e pensamento reflexivo. Paulo Freire (2008) aponta que a relação entre professores e alunos deve ser pautada em estratégias de diálogo e compreensão, ou seja, horizontalização. Além disso, a empatia entre as duas partes deve ser usada como forma de proporcionar aprendizagem e formação consciente, crítica e reflexiva.

O Direito, a partir do momento em que passa a ser desenvolvido de forma mais horizontal, dissemina conhecimento, intensifica os debates e proporciona abertura para a

participação popular. Entretanto, observa-se que as faculdades de Direito precisam se aproximar dessa finalidade, produzindo operadores do direito mais engajados e preocupados com a efetivação do Ordenamento Jurídico da sociedade.

É inconcebível, nesse contexto, que os operadores do Direito permaneçam insensíveis às injustiças sociais e à inércia do poder público, citada por alguns como um dos argumentos de sustentação do pluralismo jurídico. Os operadores do Direito demonstram, historicamente, compromisso com classes dominantes e manutenção da institucionalização. Cabe aos operadores “humanizar-se” a partir da rua e escutar o grito dos grupos sociais e excluídos, buscando resolvê-los de forma engajada.

Ehrlich afirma que o “Direito vivo” não se atrela a proposições abstratas, mas sim a complexidade, dinâmica, abrangência e particularidade das relações sociais. Diante disso o autor esclarece que:

As relações jurídicas, das quais eles [os códigos] tratam, tão incomparavelmente mais ricas, mais variadas, mais cambiantes, como elas nunca foram, que o simples pensamento de esgotá-las em um código seria uma monstruosidade. Querer encerrar todo o direito de um tempo ou de um povo nos parágrafos de um código é tão razoável quanto querer prender uma correnteza numa lagoa (EHRlich, 2002).

Lyra Filho fazia advertência ao “Direito que se ensina errado”. De acordo com ele existem duas interpretações possíveis: é passível a interpretação que o ensino do Direito é apresentado de forma errada e a segunda que é errada a concepção do Direito que se ensina. Diante disso, respectivamente, há um vício de metodologia e uma ideia errada do conteúdo a ser repassado aos acadêmicos. Castanheira Neves adverte que o direito moderno é institucionalmente ineficiente e normativamente inadequado (IHU – REVISTA DO INSTITUTO HUMANISTAS UNISINOS, 2009).

“O simples recorte do objeto de estudo pressupõe, queira ou não o cientista (o professor ou o estudante), um tipo de ontologia furtiva. Assim é que, por exemplo, quem parte com a persuasão de que o Direito é um sistema de normas estatais, destinadas a garantir a paz social ou a reforçar o interesse e a conveniência da

classe dominante, nunca vai reconhecer, no trabalho de campo, um Direito praeter, supra ou contra legem e muito menos descobrir um verdadeiro e próprio Direito dos espoliados e oprimidos. Isto porque, de plano, já deu por 'não-jurídico' o que Ehrlich e outros, após ele, denominaram o 'direito social' (LYRA FILHO, 1984)''.

Existem críticas aos modelos de ensino perpetuados nas faculdades de Direito pois esse é excludente, dificultando a participação e, portanto, a construção do conhecimento. Há necessidade de incluir o raciocínio crítico e ampliar o acesso a “massa da população” por meio de atividades que possam incluir os alunos em contato com a realidade assim como ocorre nos cursos de ciências biológicas em que o aluno abandona a “zona de conforto” do modelo meramente teórico e adentra a realidade social imposta e evidencia a diferença entre o binômio teoria/prática e consegue discernir melhor, assim como propor soluções para os problemas gerados. A linguagem também é um empecilho por na maioria das vezes ser demasiadamente rebuscada e de difícil compreensão. Portanto, a linguagem deve ser adaptada ao meio em que se está inserido como forma de alcançar o objetivo definido.

A humanização é interligada ao Direito ao ponto que o conhecimento é libertador e proporciona ao indivíduo a saída da passividade e o torna sujeito ativo, capaz de transformar a própria realidade e daqueles que o cercam, ou seja, a emancipação do sujeito individual e coletiva. O Direito surge na rua até se consolidar por meio dos Direitos Humanos.

O Direito Achado na Rua tem despertado uma maior sensibilidade as questões humanitárias e questões sociais, podendo ser citadas as questões de segregação social, seja por raça, gênero, condições socioeconômicas e também relações trabalhistas, formas de subordinação, violência e outros temas cotidianos no meio. Faria e Campilongo esclarecem que:

Como o próprio nome da iniciativa indica, há uma preocupação não tanto com o direito dos códigos, ensinado nas faculdades, mas com as diferentes formas jurídicas efetivamente praticadas na relações sociais. Optando por uma análise “crítica” do direito estatal, questionando as estratégias de neutralização e despolitização estabelecidas pela dogmática jurídica e privilegiando a transformação social em detrimento de permanência das instituições jurídicas, ou seja, tratando a experiência jurídica sob um ângulo assumidamente político –

a partir não só da exploração das antinomias do direito positivo e das lacunas da lei pelos movimentos populares, mas também dos diferentes direitos alternativos forjados por comunidades marginalizadas em termos sociais e econômicos – , este projeto da UnB tem por objetivo agir como transmissor de informações em favor de uma ordem normativa mais legítima, desformalizada e descentralizada (FARIA, 1991).

O Direito Achado na Rua busca otimizar as ferramentas de rompimento de paradigmas que acorrentam os sujeitos sociais em meio aos determinantes aos quais estão vulneráveis e que o alienam na história e os impedem de modificar seus destinos e a condução da sua própria existência.

Boaventura de Souza Santos (1994) propõe a construção de um Direito pós-moderno que revalorize o conhecimento não científico, ou seja, aquele oriundo da rua, porém esse conhecimento deve estar subordinado aos preceitos éticos.

O Professor Menelick de Carvalho Netto (2007) cita a virtualidade heurística do Direito Achado na Rua romper com a visão reducionista, formal e anti-povo que se esconde junto com os movimentos sociais, numa espécie de amarelo as novas demandas e reconhecimento dos movimentos. Sendo assim, o Direito Achado na Rua torna visível um contingente populacional que permanece à mercê.

David aponta a importância do protagonismo dos sujeitos coletivos que se inserem no meio social de novas formas de direito, através dos quais ocorre a instauração de uma nova ordem social, sendo essa mais igualitária e justa. Além disso, atribui-se, aos sujeitos ativos engajados e seus processos de luta, a construção de um direito muito mais “vivo” e amplo, capaz de atender às necessidades contempladas pelos direitos humanos (RUBIO, 2007).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É preciso discutir o Direito Achado na Rua em diversos âmbitos com a finalidade de reflexão sobre o pluralismo jurídico, respeito aos direitos humanos, políticas públicas, movimentos sociais e suas dinâmicas. Além disso, avaliar a inserção desse conteúdo na matriz curricular no curso de Direito. As universidades devem fomentar e subsidiar soluções para sua efetivação, seja como ensino, pesquisa ou extensão com o objetivo de superar os déficits da

inércia jurídica no que tange os novos contextos e movimentos sociais, assim como forma de tornar a prática jurídica mais palpável, crítica e viva.

O Direito Achado na Rua é um mecanismo de ruptura do pragmatismo que acorrenta o direito individual e coletivo historicamente. Essa ferramenta pode proporcionar aos indivíduos a responsabilidade pelo próprio eu e a disseminação de conhecimento aos demais membros da coletividade. A exclusão de uma parcela significativa da população precisa ser analisada com afincos, pois todos os indivíduos devem ter acesso a alimentação, segurança, moradia, saúde e outros direitos humanos básicos aos quais são privados diariamente.

Por fim, este artigo demonstra em sua revisão que o Direito Achado na Rua conquistou espaços desde sua criação, porém carece de mais atenção das instituições jurídicas e de ensino, pois somente com o auxílio de estratégias dinâmicas e interdisciplinares o ser humano irá alcançar sua emancipação política, econômica, social e jurídica.

REFERÊNCIAS

BUCCI, Maria Paula Dallari. Curso de Direito é para a massa. [Entrevista cedida a] Mariana Ito João Gabriel de Lima. **Revista consultor jurídico**. 2009.

CARVALHO NETTO, Menelick de. Contribuição do Direito Achado na Rua para um Constitucionalismo Democrático. **Observatório da Constituição e da Democracia, C&D**. Brasília, 2007.

DUQUE, Ana Paula Del Vieira. *et al.* Direito e gênero: o projeto promotoras legais populares e sua orientação à emancipação feminina. **Direito e Práxis**. v. 2, n. 1, p. 42-59, 2011.

EHRlich, Eugen. O estudo do Direito Vivo. In: FALCÃO, J.; SOUTO, C. **Sociologia e Direito**. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

FARIA, J. E.; CAMPILONGO, C. F. **A sociologia jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1991.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 31. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. São Paulo: Martin Claret, 2000.

IHU – REVISTA DO INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. O Direito Achado na Rua. Alguns Apontamentos. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos/Instituto Humanitas Unisinos. 2009. ISSN 1981-8469.

LYRA, Roberto. **Penitência de um penitenciário**. Belo Horizonte: Editora Líder, 2013.

LYRA FILHO, Roberto. A nova escola jurídica brasileira. **Revista Notícia do Direito Brasileiro - Nova Série**, Brasília, n.7, 2000.

LYRA FILHO, Roberto. Problemas abiertos en la filosofía del Derecho. **Doxa. Cuadernos de Filosofía del Derecho**, Brasília, n. 1, p. 151-158, 1984.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.

RUBIO, David Sánchez. Pluralismo Jurídico y emancipación a partir de la obra de Antonio Carlos Wolkmer in Jesús Antonio de la Torre Rangel. **Pluralismo Jurídico**. Teoría y Experiências. San Luis Potosí, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. Porto: Afrontamento, 1994.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Direito como liberdade: o direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do direito**. 2008. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Educação em direitos humanos na formação dos profissionais de direito: novas perspectivas a partir do ensino jurídico**. Trabalho apresentado no I Congresso Interamericano de Educação em Direitos Humanos, Brasília, 2006.

TREVES, Renato. **Introducción a la Sociología del Derecho**. Madrid: Taurus, 1978.